ETIMOGIA E CONCEITO HISTÓRICO DA PALAVRA "VARA"

Antônio Álvares da Silva*

Sumário: 1. Conceito de linguagem. 1.1. A linguagem como base da ciência. 2. Etimologia da palavra "vara". 3. O sentido jurídico. 4. A metonímia e a extensão do sentido. 5. A palavra "ministro". 6. Conclusões.

RESUMO

Com a autoridade de professor de Direito e de magistrado, o autor aborda a difícil questão da linguagem jurídica, tomando por referencial a palavra "vara".

Penetra o tema em profundidade, embora o tornando de fácil compreensão, pela maneira clara e simples da exposição.

Assim, inicia pelo tratamento filosófico do conceito de "linguagem". Do valor da linguagem como base da ciência, desvenda os elementos da Lingüística para chegar ao campo da Etimologia, onde se situa o vocábulo "vara".

A partir deste objetivo predeterminado, põe em relevo o seu sentido jurídico. Neste terreno, segue todo o seu percurso histórico, a começar pela justiça no Brasil-Colônia e Brasil-Reino. Estuda as diversas modalidades de instâncias e a função dos juizes, analisando o tema com destaque para as Ordenações Filipinas, em cada período destacando o sentido assumido por essa palavra.

^{*} Professor titular da Faculdade de Direito da UFMG. Juiz do TRT da 3 Região.

Salienta o eventual pitoresco como o dos detalhes do alvará de 1632 quanto ao modo de ser usado pelos juizes.

Passa, então, à metonímia, ou a extensão do significado dado à palavra "vara" ajustando o sentido corrente e costumeiro ao seu conteúdo científico e seu significado concreto. Nesta linha revela a evolução do seu emprego no quotidiano brasileiro, tanto na linguagem constitucional, quanto na infraconstitucional.

ABSTRACT

With the authority of professor of Law and magistrate, the author approaches the difficult question of the legal language, taking for study the word "vara".

He studies the subject deeply; even so it is easy to understand due to the clear and simple way of the exposition.

Thus, it initiates with the philosophical treatment of the language concept. From the value of the language as base of science, then unmasks the elements of the Linguistics to get in the field of the etymology, where the word "vara" is placed.

From this predetermined objective, it puts in relief its legal direction. In this field, it follows all its historical passage, beginning with the justice in the Brazil-Colony and Brasil-Reino. It studies the diverse modalities of instances and the function of the judges, analyzing the subject with prominence for the Philippians Ordinances, in each period detaching the direction assumed for this word.

It goes, then, to the metonymy, or the extension of the meaning given to the word "vara" adjusting to the current and usual meaning to its scientific content and real meaning. In this line it discloses the evolution of its use in the Brazilian quotidian, in the constitutional, and in the infra-constitutional language.

1. Conceito de linguagem.

A linguagem é o mais forte instrumento da racionalidade do ser humano. É por ela que ele se distingue dos animais, pois tem à sua disposição um sistema organizado e permanente de comunicação, através do qual se integra com o próximo.

A linguagem permite que o homem relate, ao seu semelhante, através de sons aos quais atrela um significado, a experiência e os fatos da vida sem recorrer à realidade, a qual é representada pela linguagem. Com uma expressão fônica e um conteúdo semântico (som e sentido, significante e significado, na linguagem saussuriana), ¹o ser humano estabelece a interação com seu semelhante, praticando a comunicação, indispensável à vida e à sociedade. ²

Todos sabemos das dificuldades da comunicação, quando, por exemplo, não conhecemos uma língua estrangeira. Temos que nos utilizar de gestos, indicações, objetos, etc., o que torna a interação penosa e insuficiente, exatamente porque a capacidade de representação, própria da linguagem, não existe em plenitude. A falta ou a deficiência de comunicação diminui o homem em seus valores fundamentais, pois ele é aquilo que é capaz de comunicar aos outros.

Por isso, o grande filósofo alemão Hans-Georg Gadamer disse que "A linguagem é o meio em que se realiza o acordo dos interlocutores e o entendimento sobre a coisa". ³ Outro filósofo alemão, radicado nos Estados Unidos, em livro recentemente traduzido, afirmou que "Pela linguagem formal

¹ Câmara Junior, J.Mattoso. Princípios de lingüística geral. 3 ed. Rio. Livraria Acadêmica. 1959, p. 52.

² Martinet. André. Elementos de lingüística geral. 2 ed. SP. Martins Fontes. s.d., p. 17.

³ Pensamento e verdade. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Petrópolis. Vozes, 2002, v. 1, p.560.

o homem emerge do caos" ⁴ Emergindo do caos, organiza a vida e cria instituições permanentes, através da qual permite a existência da vida e a ordena.

A linguagem, portanto, é o símbolo máximo da razão humana e o seu meio direto de afirmação. Por ela construímos o mundo. Sem ela haveria o caos.

1.1. A linguagem como base da ciência.

Por sua importância, a linguagem, escrita ou falada, é objeto de diferentes ciências, cada qual tomando-a como objeto de análise, sob um ângulo especial: sintaxe, semântica, semiótica, hermenêutica, lingüística, filologia, retórica, estruturalismo, teoria do discurso e do consenso, etc. ⁵

Entre estas ciências, está também um ramo fascinante- a etimologia, que tem por objeto a origem das palavras, estabelecendo a natureza das coisas por uma interpretação da linguagem: "...Étude de la nature dês choses par une interprétation du langage.". ⁶ Se a comunicação humana se faz pela linguagem e se sua unidade fundamental é a palavra, é claro que a evolução da cultura dos povos deixa rastros sobre as palavras, com as quais se construiu. Por isso, os autores que têm conhecimento da cultura clássica começam os estudos em que se empenham servindo-se da etimologia das palavras para ter do tema estudado a primeira noção, armando o escolástico raciocínio: o nome, a coisa designada pelo nome e a palavra que designa a coisa em sua origem. Deste ponto de partida, começam a armação do raciocínio e da exposição.

Naturalmente, a etimologia tem seus limites e os autores vão até as formas documentadas. Depois tudo cai em suposições e formas hipotéticas,

⁴ Rosen-Stock-Huessy. A origem da linguagem. Rio. Record. 2002. p. 84.

⁵ Kaufmann, Arthur Rechtsphilosophie - Filosofia do Direito. München. CHBeck. 1997, p. 108.

⁶ Guiraud, Pierre. L'étymologie., 3 ed. Paris. Presse Universitaires. 1972, p. 5.

que se reduzem a possibilidades, formuladas pelos estudiosos, sem a certeza de comprovação pela realidade.⁷

Nas línguas neolatinas, o percurso das palavras é historicamente determinado e não é difícil reconstituí-lo, na maioria dos casos. O vocabulário destes idiomas, em sua grande maioria, deriva do latim. Freqüentemente, pode-se retroceder ao grego e, algumas vezes, recuando mais longe ainda, ao indo-europeu, que é um tronco lingüístico hipotético, cuja existência se supõe, em razão da raiz comum de muitas palavras, não só das línguas latinas, mas também de outros diferentes ramos. Cite-se, por exemplo, o inglês, cuja metade do vocabulário é de origem latina. 8

Achar o percurso de volta das palavras que se originaram do indoeuropeu, passando pelo grego e pelo latim e fixando-se nas atuais línguas neolatinas é um trabalho fascinante que ajuda na compreensão das ciências, principalmente das sociais, cujos conceitos são diretamente dependentes das palavras e definições.

2. Etimologia da palavra "vara".

Tudo o que foi dito anteriormente pode ser verificado com a etimologia da palavra vara. Por que seu significado se desviou do sentido básico e ampliou-se para compor um conceito jurídico, bem distante daquele? Quais os fatos históricos que motivaram esta alteração e a trouxeram para o nosso meio? É o que explicaremos a seguir, tentando pela linguagem esclarecer a natureza da coisa.

"Vara, varae", palavra da primeira declinação latina, tema em a, é a origem imediata da palavra. Francisco Torrinha 9 assim define seu significado:

⁷ Bueno, Silveira. Grande dicionário etimológico-prosódico da língua portuguesa. SP. Saraiva. 1963, v.1, p. XII. De fato, este reducionismo da estrutura fonética tem um ponto, a partir do qual reina insegurança e mistério, coincidindo com o insolúvel problema da origem da linguagem. Por que uma certa estrutura fonética tem este ou aquele significado? Como se pode dar a um som um significado? São questões para as quais não se achou até hoje uma resposta convincente.

⁸ Webster's neword dictionary, second colledge edition, no prefácio introdutório sobre a etimologia.

⁹ Dicionário latino-português. Porto. Porto Editora, 1942, p. 913.

"Pau bifurcado que suporta uma rede; cavalete de serrador de madeira; paus que sustentam um andaime. "E associa a palavra com outra – o adjetivo "varus", que significa "o que tem as pernas voltadas para dentro, curvado, recurvado e, por extensão, oposto, contrário." Cita um exemplo: alterum et huic varum: uma coisa oposta a outra.

Do mesmo radical, temos uma palavra muito usada na linguagem comum e jurídica: praevaricari, de prae mais varicari, base em varus, que era inicialmente um verbo usado na agricultura para designar as voltas que o arado vazia ao ferir a terra, desviando-se da linha reta previamente traçada. Depois, o sentido ampliou-se, para significar tudo que se afasta da linha de conduta adequada, ou seja, o desvio do dever da pessoa encarregada de exercê-lo, como advogado ou servidor público. É este hoje o sentido do verbo "prevaricar", em português, que é comumente empregado sem que se atine com sua interessante origem, ligada ao vocabulário rural.

A raiz da varus, segundo o latinista alemão A. Walde ¹⁰ é "ua ", que dá a idéia de dobrar, aparecendo nos verbos vacillare, vagare, que sobreviveram em português.

A palavra é rica em nossa língua. Além de vara, para a qual Houaiss eletrônico dá 18 sentidos, há ainda os derivados varar, varejar, varejo ¹¹ e varal, todos ostentando o sentido básica de vara, pedaço de maneira, ora dura ou flexível para golpear.

O verbo "varar", no sentido de atravessar, provém de "vara", como porção de madeira, que servia também como padrão ou medida de extensão; distância de duas varas, daí o sentido de transpor, atravessar.

¹⁰ Lateiniches etymologisches Wörterbuch – Dicionário etimológico latino. 4 Auf., Heidelberg. Carl Winter. 1965, p. 734. 11 Venda "a varejo" significa historicamente vender a mercadoria transportada em uma vara, geralmente no ombro do vendedor, expondo-a diretamente aos comptadores, nas ruas e mercados. Ao contrário a venda "por atacado "signifida venda conjunta, através de grandes partidas. Aqui o verbo atacar não significa agredir, avançar sobre o adversário, mas sim juntar unir. Por exemplo, carga atacada, roupa atacada, significando apertado. Este sentido mão é usual em português, mas pode ser percebido no vocábulo " atacador ", ou cadarço com que se firma ou se aperta o sapato ou tênis.

3. O SENTIDO JURÍDICO.

Como a palavra "vara" passou para o mundo jurídico, significando órgãos judiciários de primeira instância, dos quais se recorrem para uma instância superior? A resposta é histórica e vamos expô-la em resumo.

A organização do Judiciário e a prestação da Justiça no Brasil-Colônia e no Brasil-Reino (período anterior à independência) era tumultuada e irregular. Muitos órgãos eram encarregados da missão.

Na primeira instância, havia o ouvidor, que se encarregava de todos os problemas da comarca. ¹² Funciona como juiz de segunda instância, em relação às causas julgadas pelos juízes ordinários, ¹³ decidia as causas de sua própria competência e cuidava ainda de funções administrativas, tais como a de provedor de capelas e resíduos.

A seguir havia o juiz de fora, que existiu tanto no Brasil quanto em Portugal, perdendo-se sua origem no tempo. Dizia-se "de fora", exatamente para distinguir do juiz da comarca, o juiz ordinário, o " da terra ", como se dizia.

Eram nomeados pelo rei, por um período de três anos, quando letrado, e por um ano, quando iletrado. Ganha salários da coroa e sua finalidade era equilibrar o exercício da magistratura que, quando exercida apenas pelos juízes da terra, poderia tornar-se imperfeita e comprometida em razão de amizades, protecionismos, interesses políticos e pessoais que inevitavelmente surgem ao longo do tempo com qualquer autoridade, no relacionamento com aqueles sujeitos a seu mando.

A presença de um magistrado de fora, desconhecido e independente, tinha por objetivo suprir estas deficiências e garantir a isenção da autoridade judiciário, equilibrando as forças autóctones e exógenas.

¹² Câmara, José Gomes B. Subsídios para a história do direito pátrio. Rio. Livraria Brasiliana Editora. 1965, t.11, p. 132, de onde tiramos muitas das informações deste item da exposição.

¹³ Os juízes ordinárias tinham uma alçada de 25 mil réis para os imóveis e de 30 mil réis para os móveis e 10 mil réis para as penas.

Este tipo de magistrado foi se multiplicando por vontade real, exatamente para que o rei tivesse o monopólio da Justiça, praticada sem seu controle direto pelo juiz ordinário, que se baseava mais no costume e nas tradições.

Nas comarcas em que não havia juiz de fora, suas funções se exerciam pelo juiz ordinário, que era eleito entre as pessoas idôneas da terra.

Estes juízes exerciam sua jurisdição nas vilas e lugares, cujos habitantes excediam de 60. Eram eleitos por um colégio composto de 6 eleitores, recrutados entre os homens bons do povo, em conselho, prestandos se juramento perante os Evangelhos, para que fossem isentos e responsáveis na escolha.

O mandato era de 3 anos e a alçada, de três mil réis, nos locais onde a população excedia a 200 habitantes. No caso de imóveis, elevava-se para 1.800 mil réis.

Os juízes ordinários aplicavam mais o direito costumeiro, os foraes, e agiam segundo os costumes da população e não por preceitos de direito romano, que sequer conheciam. Como detinham mandato temporário, este fato impedia o a consolidação de amizades e interesses que o juiz angariava pelo exercício do cargo. Isto sem falar na presença do juiz de fora, que também era um elemento de equilíbrio e isenção, como já foi demonstrado.

A certeza da temporariedade do mandato evitava a chicana e o protecionismo, pois a escolha de novo magistrado sempre significava renovação e esperança. ¹⁴

¹⁴ Vejam-se os comentários de Cândido Gomes de Almeida ao citado Título LXV, na obra já citada. Este fato mostra que, historicamente, nem sempre a estabilidade do juiz significou garantia de melhor exercício de suas funções.

Na maioria das vilas, eram eleitos dois juízes, número suficiente para o exercício da jurisdição naquele tempo.

Assim se organizava, de um modo geral, o Judiciário no Brasil-colônia e no Brasil-reino: a jurisdição de primeiro grau, exercida por ouvidores, juízes da terra ou ordinários, juízes de fora, provedores e alguns outros órgãos com função mista. Em segundo grau, havia os tribunais da relação e, como órgão de terceiro grau, a Casa da Suplicação com sede na metrópole. ¹⁵

As Ordenações Filipinas, "recopiladas por mando d'el-Rey D. Philippe I ", cuja primeira edição data-se de 1603, ¹⁶ no Livro Primeiro, Título LXV, cuida dos juízes ordinários e de fora. Diz:

"Os Juizes ordinários e outros, que Nós de fora mandarmos, devem trabalhar, que ¹⁷ nos lugares e seus termos, onde forem Juizes, se não façam malefícios, nem malfeitorias. E fazendose, provejam nisso, e procedam contra os culpados com diligencia."

Na bela linguagem clássica seiscentista, a missão dos dois juízes — o ordinário e o de fora, era trabalhar para que se não façam malefícios nem malfeitorias. Mas, em se fazendo, que se proceda contra os culpados com diligência. A missão do juiz moderno permanece a mesma, em todo lugar onde houver magistratura livre e independente.

No inciso 1, determinava a Ordenação filípica:

"E os Juizes ordinários trarão varas vermelhas, e os Juizes de fora brancas, continuadamente, quando pela villa andarem,

¹⁵ Martins Júnior. Isidoro. História do direito nacional. Brasília. Ministério da Justiça. 1979, p. 129.

¹⁶ A edição que citaremos foi publicada pela Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, em fac-simile da edição de 1603, organizada e comentada por Cândido Mendes de Almeida em 1.870.

¹⁷ Este " que " signfica " para que ".

sob pena de quinhentos réis por cada vez, que sem ella forem achados. " 18

A vara era o símbolo pelo qual o juiz se distinguia dos demais dos homens. Mostrava sua autoridade, impedindo que alguém, por desconhecêla, lhe opusesse obstáculo.

Segundo disposições complementares, ¹⁹ o juiz deveria portá-la ao alto, quando estivesse a cavalo. Não deveriam ser delgadas, talvez para mostrar a autoridade com mais evidência.

E o alvará de 1632, descendo a extremos detalhes, muitos dos quais pitorescos, como era o hábito das Ordenações, prescrevia:

"E os Magistrados e Julgadores que usão da insígnia da vara, não as possão trazer de rota, ou de outra cousa semelhante, salvo de páo, da grossura costumada, não as trazendo abatidas mas diretas na mão, levantadas em proporção ao corpo: e só para as prisões lhes permitto as possão trazer quebradiças."

Segundo a explicação de Cândido Mendes de Almeida, "A rota que trata o Alvará, e de que se abusára, he uma espécie uma espécie de cipó ou junco, de atar, como a chibata". ²⁰ Este cuidado do legislador era para o bem do juiz: a vara de rota ou cipó desmoralizaria o símbolo de sua autoridade, pois era feita de um material desprezível.

¹⁸ A seguir as Ordenações seguem com vários incisos de natureza processual para regular o trabalho do juiz ordinário. Cuida do número de audiências, determinação aos alcaides de cumprimento das sentenças, alçada, garantia de não ser condenado em custas, a não ser que tenha agido com malícia, impedimento de receber dinheiro das partes, obrigação de permanecer nos termos da comarca, obrigação de tanger o sino para o recolhimento dos cidadãos, às 9 horas da noite no inverno e as 10 no verão, obrigação de correr a cidade à noite, para ver se ordem imperava, pelo menos uma vez por semana, impedimento do exercício da jurisdição secular por autoridades religiosas, obrigação de providências contra atos dos fidalgos que pratiquem qualquer malfeitoria ou tomadia, impedimento de se enviarem os altos ao rei, sem permissão expressa, obrigação de recolher logo os presos que lhe forem levados, obrigação de zelar pelas estalagens, cuidando das coisas que devam fornecer e do preço, permitindo margem razoável de lucro e até mesmo premiando pessoas que mantem lobos " que fazem grandes danos aos gados". Esta enumeração, pela sua importância, deveria ser lida até hoje por todas as pessoas ligadas ao mundo jurídico, como exemplo da amplitude que pode assumir a função de um magistrado, escolhida e eleito pela comunidade e que tem a obrigação de servi-la em todas as suas necessidades..

¹⁹ Alvará de 1632.

²⁰ Ordenações, p.134.

A "grossura costumada" era para resguardar a autoridade do volume, para impressionar. A vara excessivamente fina poderia também fazer com o juiz decrescesse em poder.

Além destas referências diretas à substância, havia outras: não poderiam ser usadas "abatidas", ou seja, voltadas para baixo, mas levantadas na proporção do corpo, ou seja, voltadas para cima, o que naturalmente significava certo incômodo com o correr das horas. Talvez por isso, em razão do cansaço, usassem-nas "abatidas", segundo a linguagem do legislador da Ordenação de Filipe.

No Brasil, os juízes ordinários e de fora só usavam a vara, "quando incorporados com as Comarcas". ²¹ Comumente traziam, do lado direito da casaca, uma meia lua de vime, enrolada em tira de seda branca ou vermelha. Não se sabe por que esta meia lua no paletó foi escolhida como símbolo externo de indicação da magistratura.

Posteriormente, um decreto de 1854 determinou os trajes dos juizes de Direito, municipais e de órfãos, bem como de promotores públicos, mantendo para os magistrados o uso da vara.

Finalmente, um alvará de 1833 exigia para os juízes de órfãos apenas "a gravidade e decência no trajar", sem se referir mais às varas.

Um decreto de 1831 determinou aos juízes de paz que usassem uma faixa de cores nacionais da largura de uma "mão travessa", com três tarjas: duas verdes e uma amarela entre elas. ²²

4. A metonímia e a extensão do sentido.

A metonímia é uma figura de retórica, pela qual se usa uma palavra fora de seu contexto normal, para fazer referência a outra, com a qual guarda

²¹ Segundo a expressão de Cândido Mendes de Almeida, op. cit., p.134.

²² Informações colhidas de Cândido Mendes de Almeida, em comentário ao título LXV das ordenações, op. cit. p. 134.

correlação. Por exemplo, ouro (por dinheiro), cabelos brancos, por velhice, igreja (por religião), etc.

Foi o que se deu com a palavra " vara ". Inicialmente, significou um pedaço de maneira, vermelho ou branco, que o juiz ordinário e o juiz de fora usavam para distingui-los dos demais homens.

*O uso da vara pelo juiz se deve ao fato de que ela sempre foi associada ao conceito de poder, não só real, exercido sobre pessoas, como sobrenatural. Diz Silveira Bueno: "Símbolo da disciplina, do poder de castigar, de infligir penalidade". ²³ E lembra a expressão "conduzir debaixo de vara ", muito usada na linguagem jurídica, que significa conduzir mediante coerção, à presença do juiz, sob pena de punição em caso de desobediência. Eduardo de Faria ²⁴ refere-se "vara ou varinha de condão, vara mágica, de fazer encantos com o toque d'ella". ²⁵

Começa-se daqui uma abstração sucessiva, como é comum no processo lógico do pensar humano. A primeira generalização foi "pedaço de maneira usado como símbolo da magistratura". Como a palavra era usada para distinguir dois tipos de juiz, passou a ser empregada fora de seu contexto semântico, para designar os diferentes setores em que se dividiu a magistratura nos tempos posteriores: vara cível, penal, criminal, de família, de órfãos, trabalhista, federal.

A metonímia consolidou-se e hoje se integrou definitivamente na linguagem jurídica.

A CLT destoava da tradição, designando os órgãos de primeira instância de de Juntas-Juntas de Conciliação e Julgamento.

²³ Bueno, Francisco da Silveira, Grande dicionário etimológico-prosódico, cit., p. 4.191.

²⁴ Novo diccionario da língua portugueza. 5 ed. Lisboa, Escriptorio de Francisco Arthur da Silva, 1879, v. II, p. 1007.

²⁵ Condão é o poder que se supõe capaz de fazer o bem ou o mal, através de alterações na realidade. A vara de condão era usada pelas fadas para fazer milagres ou praticar atos superiores ao engenho e força humanos. Provém condoar, arcaico, de cum + dare, ou seja, dar, permitir, conceder, realizar.

A designação fugiu da regra, porque os órgãos da Justiça do Trabalho de primeira instância eram colegiados, compondo-se de um juiz, dito togado ou de carreira, e dois juízes classistas temporários, indicados pelas respectivas categorias profissionais e econômicas. Esta composição não havia na justiça comum, daí a necessidade do emprego de nova terminologia.

A palavra "junta" significa exatamente ato ou efeito de juntar, unir. Quando se aplica a pessoas, significa reunião que se forma para um propósito qualquer: junta médica, junta eleitoral, etc. Foi este exatamente a hipótese da junta trabalhista. ²⁶

A Emenda 24, extinguindo os juízes classistas, reduziu a composição dos órgãos de primeira instância ao juiz de carreira. A palavra "junta "perdeu sua sustentação semântica, porque o sentido coletivo, que importa num reunião de pessoas, deixou de existir.

O art. 116 da Constituição, com redação dada pela EC-24, diz: "Nas Varas do Trabalho, a jurisdição será exercida por um juiz singular."

Com esta fundamental transformação, a Justiça do Trabalho retoma a mesma estrutura da justiça comum, voltando seu órgão de primeira instância a chamar-se vara, como nas demais.

O artigo 3° do novo Regimento Interno (Resolução 127, O2) diz: "As Varas do Trabalho têm sede e jurisdição fixadas na forma da lei e estão, administrativamente, subordinadas ao Tribunal".

5. A PALAVRA "MINISTRO".

Alguns colegas sugeriram também um estudo histórico-etimológico da palavra "ministro". Queriam saber por que os juízes dos tribunais de

²⁶ O vocábulo provém do verbo latino "iungo, is, iungere, iunxi, iunctum ", que também pode grafar-se com "j ". Jungo,is, jungere, junxi, junctum, que deu em português inúmeres palavras, inclusive o adjetivo "justo", que significa, conectado, ajustado à finalidade, bem composto. De fato, outra coisa não é a Justiça, senão isto.

terceira instância chamam-se "ministros"? Tive também a mesma curiosidade e por isso se acrescenta este item como complemento ao estudo da palavra "vara".

6. Conclusões.

A palavra "vara" é tradicional em nosso vocabulário jurídico. A Justiça do Trabalho, com a extinção dos juízes classistas, abdicou-se da expressão "junta", adotando-a também para seus órgãos de primeira instância – varas do trabalho.

As Ordenações Filipinas, ao acolherem a vara como símbolo do magistrado, agiu com sabedoria. Em vez de impor vestes talares ou outras vestimentas formais, optou por uma representação simples, sem ônus para o juiz (que, quando ordinário, sequer recebia da Coroa), mas que indicasse o seu papel na sociedade.

Em nossa sociedade primitiva, onde as relações sociais foram marcadas pelos percalços e instabilidades de todo país colonizado, não teria sentido exigir vestes formais de juizes de comunidades pequenas, verdadeiras vilas, aonde a civilização mal chegara. Seria afastar o magistrado do seu povo e dos seus iguais.

As vestes formais ficaram para os tribunais superiores. ²⁷ Mas há de chegar um tempo em que lá serão também abandonadas. A sociedade pósmoderna marca-se pelo desmonte das convenções e tradicionalismos desnecessários. Procura-se hoje muito mais a essência das coisas, do que o formalismo exterior que as revestem.

Mesmo que a tradição se mantenha na cultura européia, onde está secularmente entranhada, devemos procurar nosso próprio caminho. O

²⁷ Art. 7º O Tribunal Regional do Trabalho tem o tratamento de Egrégio Tribunal e, seus Juízes, o de Excelência.

Parágrafo único. Os Juízes, os membros do Ministério Público do Trabalho e os Advogados usarão vestes talares nas sessões, na forma e nos modelos aprovados, facultando-se-lhes o uso nas Varas do Trabalho.

exemplo está no juiz ordinário das Ordenações de Filipe: com uma simples vara ou uma meia lua de vime na lapela mostravam o que eram.

Os de primeira instância, por serem a porta aberta da Justiça para a comunidade, devem lembrar-se da lição da História. A eles cabe a mais importante parcela da prestação jurisdicional: o contato direto com o jurisdicionado. As formalidades excessivas, a veste talar e as cerimônias desnecessárias apenas servem para separar o juiz do jurisdicionado, que é o destinatário do nosso serviço.

O respeito ao trabalho e à pessoa dos juízes, numa sociedade aberta e democrática, como esta em que hoje vivemos, não provém de símbolos, ostentações ou prédios de luxo, mas da eficiência, zelo e honradez com que exercem a função jurisdicional.

O que se espera hoje, do juiz ou de qualquer agente público, é o cumprimento de suas obrigações no tempo, na hora e no ritmo que a sociedade atual exige. Este é o maior símbolo ou a melhor distinção que podem apresentar à sociedade.

A lição das Ordenações, aplicadas no Brasil, não deve ser esquecida. Tudo que hoje precisamos para a reforma do Judiciário já está na tradição de nossa História. Resta revivê-la com a mesma grandeza que nossos antepassados a viveram.